

Auditoria Ambiental no TCE-RS

**II Congresso de Auditores de Controle
Externo – CEAPE**

ACE Andrea Mallmann Couto

Suporte Normativo

Resolução nº 648/2003

Incluiu a **análise da defesa e preservação do meio ambiente** nos procedimentos de auditoria a serem realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em todos os órgãos e entes sob sua jurisdição que desenvolvam atividades com potencialidade de ocasionar impactos ambientais, que atuem na fiscalização, no controle destas atividades, ou que sejam responsáveis pelo estabelecimento de políticas públicas sobre o meio ambiente.

Resolução nº 648/2003

Eixos de fiscalização obrigatória a partir de 2004

Existência de **Licenciamento Ambiental** nos empreendimentos realizados pela Administração, direta ou indiretamente

Despesas públicas planejadas e em execução, **considerando**, também, suas **consequências ambientais**

Art. 5º Instrumento próprio regulamentará as Auditorias de Gestão com Enfoque Ambiental e demais procedimentos necessários.

Criação de Comissão Permanente com as seguintes atribuições:

I - Formular, sistematizar, planejar, propor ações e desenvolver metodologias para a atuação do TCE/RS na defesa e preservação do Meio Ambiente.

II - Estruturar e manter atualizada **base de legislação ambiental**.

III - Criar e manter atualizado **banco de dados** referente à realidade ambiental dos entes auditados, em **colaboração com órgãos conveniados**.

IV - Promover ações de **treinamento e atualização do corpo técnico** envolvido.

V - **Assessorar tecnicamente** os auditores em relação às matérias ambientais.

VI - Auxiliar as equipes no **planejamento das auditorias**.

VII - **Propor itens específicos a auditar**.

VIII - **Interagir**, através de convênios ou outros instrumentos, **com órgãos de controle e fiscalização, internos e externos**, no sentido de **otimizar as ações de defesa e preservação do meio ambiente**

Resolução nº 1028/2015 - RITCE

Art. 5º Compete ao Tribunal de Contas:

(...)

III – realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de **gestão ambiental**, acompanhando a execução de programas de trabalho e avaliando a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos órgãos e entidades fiscalizados;

Resolução nº 1142/2021

Art. 2º A prática dos seguintes atos ou omissões, arrolados exemplificativamente abaixo, poderá ensejar, conforme a natureza e o objeto do processo, a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo ou o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas dos administradores e demais responsáveis:

(...)

XVIII - **em relação ao meio ambiente:**

a) descumprimento do disposto pela Constituição da República, legislação e normativas aplicáveis em matéria de meio ambiente, o que poderá estar caracterizado pela ocorrência, entre outras, de quaisquer das situações mencionadas abaixo:

1. inobservância dos princípios e/ou não concretização dos objetivos da **Política Nacional do Meio Ambiente e da Política Estadual do Meio Ambiente**, bem como dos respectivos mecanismos de aplicação;
2. ausência, insuficiência ou inoperância de **estrutura administrativa para a execução do licenciamento ambiental e da fiscalização** de empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;
3. descumprimento da legislação que dispõe sobre **acesso público aos dados e informações** existentes nos órgãos e entidades integrantes do **Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA**;

4. descumprimento das diretrizes da **Política Nacional de Resíduos Sólidos** e dos prazos estabelecidos para a sua concretização, em especial no que se refere à elaboração do plano estadual de resíduos sólidos e dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, ou das respectivas revisões periódicas obrigatórias;

5. descumprimento das diretrizes para o **saneamento básico** e dos princípios fundamentais para a prestação dos serviços relacionados, em especial no que se refere à elaboração dos planos estadual, regionais e municipais de saneamento básico ou de suas revisões periódicas obrigatórias;

6. descumprimento das diretrizes estabelecidas em relação às **políticas de recursos hídricos**;

7. descumprimento das diretrizes estabelecidas em relação às **políticas de educação ambiental**; ou

8. descumprimento das diretrizes estabelecidas em relação às **POLÍTICAS SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS**.

XXI - em relação ao dever de sustentabilidade:

a) omissão quanto à adoção de mecanismos que visem a promover, mediante normas, rotinas e controles, a observância do dever constitucional de **sustentabilidade**, defluído dos artigos 3º, 170, VI, e 225 da Constituição da República, **nas suas diversas dimensões e âmbitos de incidência, notadamente nas licitações e contratações públicas**;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Atuação do TCE-RS

ano**atividades**

- | | |
|------|---|
| 2004 | <ul style="list-style-type: none">▪ exame da existência de legislação ambiental;▪ exame da existência de estrutura administrativa responsável pela gestão ambiental;▪ exame do licenciamento ambiental de obras públicas |
| 2005 | <ul style="list-style-type: none">▪ análise da gestão de resíduos sólidos com foco na destinação final para lixões e aterros controlados |
| 2010 | <ul style="list-style-type: none">▪ controle concomitante das concessões de saneamento (denúncias) |
| 2011 | <ul style="list-style-type: none">▪ levantamento sobre os Serviços Públicos de Saneamento Básico;▪ levantamento sobre a Gestão Municipal de Resíduos Sólidos;▪ verificação obrigatória em auditoria dos temas licenciamento ambiental e saneamento (abastecimento de água, esgotamento sanitário e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos) |

ano**atividades**

- | | |
|------|--|
| 2012 | <ul style="list-style-type: none">▪ levantamento sobre a Gestão Municipal de Meio Ambiente;▪ verificação obrigatória em auditoria dos temas licenciamento ambiental e saneamento |
| 2014 | <ul style="list-style-type: none">▪ diagnóstico da elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico e dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos |
| 2016 | <ul style="list-style-type: none">▪ análise da regularidade da prestação de serviços de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos) |
| 2017 | <ul style="list-style-type: none">▪ publicação da Orientação Técnica sobre Coleta de RSUD▪ análise da regularidade dos serviços de saneamento básico |
| 2018 | <ul style="list-style-type: none">▪ análise da regularidade dos serviços de saneamento básico |
| 2019 | <ul style="list-style-type: none">▪ Controle concomitante das contratações da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos |

PAF 2020

*Materiais sobre temas específicos de controle (auditoria financeira, controle interno, educação, **gestão ambiental**, políticas para mulheres, regimes previdenciários e saúde) elaborados por **Grupos de Trabalho**, ativos entre março e abril, com a finalidade de **indicar metodologias de controle e indicar riscos passíveis de ser objeto de auditoria**. Esse conjunto de materiais foi enviado em apartado para a SAICE e SAM.*

*...o **processo de contas anuais dos Prefeitos Municipais** está em processo de aperfeiçoamento e valorização, e **passará a ter mais assuntos...***

A proposta de trabalho dos Serviços de Auditoria ... levará em consideração:

- ***a análise dos processos de contas enquanto fonte de elementos e subsídios capazes de fundamentar ações de controle específicas, concomitantes ou futuras***

Contas anuais 2020

14 MEIO AMBIENTE

14.1 **Políticas Municipais de Meio Ambiente**

14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

14.1.2 Estrutura de Controle e Fiscalização

14.1.3 Estrutura de licenciamento ambiental

14.2 **Resíduos Sólidos**

14.2.1 Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços

14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território

14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária

14.2.6 Participação em Consórcio Público

14.2.7 Gestão de Resíduos na Construção Civil

Contas anuais 2020

14.3 Esgoto Sanitário

14.3.1 Plano Municipal de Saneamento

14.3.2 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto

14.3.3 Infraestrutura dos Serviços de Esgotamento Sanitário

14.3.4 Universalização da Coleta e do Tratamento do Esgotamento Sanitário

14.3.5 Sustentabilidade Econômica da Prestação dos Serviços

PAF 2021

- ✓ Manutenção das análises nos processos de contas anuais;
- ✓ Elaboração de Diagnóstico divulgado em uma série de lives em parceria com a ESGC Francisco Juruena e publicado no Portal do TCE-RS; e
- ✓ Estímulo ao aprofundamento do exame a partir dos dados e informações obtidos por meio do questionário.

PAF 2022

*O processo de contas anuais representa um avanço nesse sentido, visto que são analisados alguns quesitos e indicadores referentes às políticas públicas na área da saúde, educação, **meio ambiente** e conselhos municipais. No entanto, **é preciso aprofundar as análises.***

(...)

*Trabalhos elaborados durante a execução do PAF 2021 são **subsídios que devem ser considerados no processo de planejamento, destacando-se:***

PAF 2022

- ✓ os **levantamentos sobre as gestões municipais referentes ao exercício de 2020**, nas áreas de orçamentos públicos, regimes próprios de previdência, educação, gestão do **meio ambiente** e controle social, elaborados a partir de dados e informações coletados para os relatórios de contas anuais do exercício de 2020;
- ✓ os **dados referentes aos processos de contas anuais do exercício de 2021**, que estarão disponíveis no primeiro trimestre de 2022, poderão ser estruturados pelas SAICMs de forma a **oferecer diagnósticos para orientar a atuação em áreas e matérias específicas**.

PAF 2023

*As seções do relatório de contas anuais que tratam de outras matérias, como **Meio Ambiente**, podem ser tratadas por outros auditores, com maior conhecimento da área, inclusive para viabilizar o **aprofundamento nas matérias**.*

**** Nos relatórios de contas anuais de 2022 e 2023 a matéria deixou de ser examinada.**

O que faremos a partir de agora?